

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pública, consistindo na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Seu objetivo principal é analisar de forma detalhada a demanda e identificar, no mercado, a alternativa que melhor atende, em conformidade com as normas vigentes e com os princípios que regem a Administração Pública.

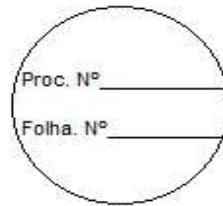
1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar a solução mais eficiente, viável e adequada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando suprir a necessidade de contratação de serviços de apresentações musicais e de entretenimento em diversos estilos, a serem realizadas na sede do Município, Distritos ou Comunidades Rurais do Município de Carbonita/MG, conforme as necessidades da Administração Pública e nos termos a seguir expostos.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I)

2.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Carbonita/MG possui a necessidade de promover, fomentar e fortalecer as atividades culturais e artísticas sem reconhecimento nacional, por meio da realização de eventos públicos que contemplem apresentações musicais e de entretenimento em diversos estilos e modalidades artísticas, a serem realizadas na sede do Município, Distritos e Comunidades Rurais.

2.2. A contratação de artistas sem reconhecimento nacional mostra-se essencial para a valorização da cultura local, para o incentivo à diversidade cultural e para o fortalecimento da identidade cultural do Município. Tal iniciativa proporciona oportunidades de trabalho e visibilidade a artistas, especialmente aqueles em início de carreira, ao mesmo tempo em que enriquece a programação dos eventos municipais, tornando-os mais atrativos, inclusivos e representativos da realidade cultural da população.

2.3. Além do impacto cultural, a realização de apresentações artísticas variadas contribui para a integração social da comunidade, reforça o sentimento de pertencimento e orgulho dos munícipes e estimula a participação popular nos eventos promovidos pelo Poder Público. A



presença de artistas sem reconhecimento nacional também favorece a integração cultural com municípios limítrofes, ampliando o intercâmbio artístico e cultural na região.

2.4. Ressalta-se, ainda, que os eventos culturais com atrações diversificadas exercem papel relevante no fomento ao turismo local e no estímulo à economia criativa, gerando impactos positivos indiretos no comércio, nos serviços e na circulação de renda no Município. Dessa forma, a contratação de artistas para apresentações musicais e de entretenimento constitui-se como medida necessária e estratégica para o atendimento das demandas culturais do Município de Carbonita/MG.

III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)

3.1. Embora o município de Carbonita/MG ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, integrando-se ao planejamento estratégico municipal e às metas institucionais definidas para o exercício.

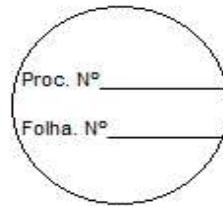
IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

4.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a prestação de serviços de apresentações artísticas musicais a serem executados nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, e Turismo do Município de Carbonita/MG, devendo ser observados, para tanto, os principais requisitos a seguir elencados:

4.1.1. Os artistas, bandas ou grupos contratados devem garantir a execução de shows de alta qualidade, com excelente desempenho técnico e artístico. Devendo considerar a adequação do estilo musical e a capacidade de atrair o público, respeitando as características culturais da região. A qualidade sonora e a infraestrutura necessária para as apresentações devem ser adequadas, com equipamentos e músicos preparados para assegurar a melhor experiência para os espectadores;

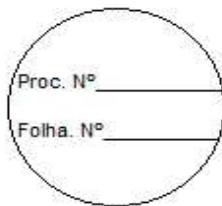
4.1.2. A contratada deverá responsabilizar-se pela apresentação artística que ocorrerá nas datas, locais e horários estabelecidos pelo município, seja na sede, no distrito ou nas comunidades rurais;

4.1.3. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;



- 4.1.4. Dar ciência ao gestor do contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento.
- 4.1.5. Fornecer previamente Rider técnico de som, iluminação e de camarim, quando for o caso;
- 4.1.6. Passar e testar som e iluminação em até 08 (oito) horas antes da apresentação, desde que antes do início do evento, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
- 4.1.7. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, transportes do Artista e banda, cachê do Artista e Banda e encargos de notas fiscais);
- 4.1.9. Os eventos poderão ocorrer tanto na zona urbana, quanto na zona rural, com duração mínima definida de 1 horas e máxima de 3 horas por apresentação;
- 4.1.10. Permitir a transmissão simultânea do show em canais de transmissão e painel de LED;
- 4.1.11. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;
- 4.1.12. Responsabilizar-se por todos os equipamentos necessários para a apresentação artística;
- 4.1.13. A Contratação ocorrerá mediante Credenciamento de profissionais capacitados para atenderem as demandas artísticas da Administração, o critério de seleção adotado será paralelo e não excludente;
- 4.1.14. A vigência inicial dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)



5.1. A estimativa da quantidade de apresentações a serem contratadas foi elaborada com base no calendário anual de eventos do município , levando em conta a frequência com que essas festividades ocorrem e a tradição cultural local, bem como a estimativa de eventos realizados pelas Secretarias. Foram analisados eventos já consolidados no município, como festividades comemorativas, feiras culturais e outras programações realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Além disso, observou-se que, em algumas dessas ocasiões, há a necessidade da realização de mais de um show, seja para atender diferentes públicos, ou para estender a duração do evento.

5.2 Cabe ressaltar que a quantidade de apresentações pode variar ao longo do ano, conforme a demanda e eventuais ajustes na programação municipal. Assim, a Administração poderá adequar as contratações à realidade dos eventos promovidos, garantindo a presença de artistas sem reconhecimento nacional em diferentes momentos, fortalecendo a cultura e incentivando a economia criativa do município.

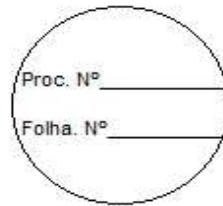
5.3. As quantidades estimadas, portanto, representam mera previsão para fins de planejamento, não configurando obrigação de consumo integral por parte da Administração, servindo exclusivamente como parâmetro para a adequada estruturação da contratação e para a garantia de atendimento tempestivo das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme demonstrado no quadro acima.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

6.1. Como parte integrante da instrução do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar e analisar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa relacionada à contratação de serviços de apresentações musicais e de entretenimento em diversos estilos, destinados à programação cultural promovida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Carbonita/MG.

6.2. A análise concentrou-se na identificação de soluções aptas a assegurar a adequada realização dos eventos culturais previstos no calendário municipal, considerando aspectos técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos, bem como as características próprias das apresentações artísticas a serem realizadas na sede do Município, Distritos e Comunidades Rurais.

6.3. Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de execução direta dos serviços, mediante a utilização exclusiva de servidores públicos integrantes do quadro permanente do Município. Todavia, tal alternativa mostrou-se inviável, uma vez que a Administração não dispõe de servidores com qualificação artística específica, reconhecimento técnico ou atribuições funcionais compatíveis para a realização de apresentações musicais e de entretenimento.



Ademais, ainda que existissem servidores com habilidades correlatas, estes encontram-se integralmente alocados às atividades administrativas e permanentes da Administração, de modo que sua eventual atuação em eventos culturais comprometeria a continuidade dos serviços públicos essenciais, revelando-se solução inadequada sob a ótica da eficiência administrativa.

6.4. Também foi analisada a alternativa de contratação por meio de procedimento licitatório convencional, estruturado em objeto global ou em lote único. Contudo, tal modelo mostrou-se incompatível com as características da demanda identificada, tendo em vista que os serviços de apresentações artísticas possuem natureza eventual e episódica, são acionados conforme a realização de eventos específicos e admitem a execução simultânea por múltiplos prestadores, sem exclusividade. A contratação concentrada em um único fornecedor reduziria a flexibilidade administrativa, dificultaria o atendimento tempestivo das demandas culturais variáveis e poderia ocasionar riscos de descontinuidade na programação cultural, especialmente em situações de sobreposição de eventos ou indisponibilidade pontual do contratado.

6.5. Por fim, analisou-se a adoção do credenciamento como procedimento auxiliar para atendimento da demanda, o que se revelou juridicamente possível e tecnicamente adequado. Trata-se de serviços cuja natureza admite a contratação paralela e não excludente de diversos prestadores, sem limitação do número de credenciados, desde que atendidos critérios objetivos previamente definidos pela Administração. A ampla oferta de artistas e grupos musicais no mercado local e regional, aliada à possibilidade de adesão contínua de interessados, permite assegurar isonomia, transparência e ampla participação, além de conferir maior flexibilidade operacional à Administração para convocação dos credenciados conforme a necessidade de cada evento cultural.

6.6. O credenciamento possibilita à Administração selecionar, a cada evento, os artistas disponíveis e aptos, de acordo com o estilo musical, o porte do evento, a programação cultural e a demanda específica, sem exclusividade ou vínculo permanente. Tal modelo amplia a capacidade de resposta da Administração, reduz riscos de descontinuidade na realização dos eventos culturais, evita a instauração de sucessivos procedimentos licitatórios para demandas de mesma natureza e assegura maior eficiência na gestão das atividades culturais, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da isonomia e do interesse público.

6.7. Justificativa técnica e econômica da escolha

6.8. A opção pelo credenciamento revela-se igualmente justificada sob o ponto de vista econômico, uma vez que os pagamentos decorrentes da contratação ocorrerão exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela



Administração, inexistindo custos relacionados à disponibilidade ou obrigação de consumo mínimo. Tal característica assegura maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, permitindo o controle preciso da despesa e sua estrita vinculação à realização dos eventos culturais previstos no calendário municipal, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.9. O modelo de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilita a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, admitindo a execução simultânea dos serviços conforme a necessidade da Administração. Ademais, o procedimento está expressamente previsto como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 78, inciso I, do mesmo diploma legal, quando inviável a competição em razão da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

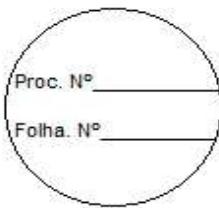
6.10. Ressalta-se, ainda, que o credenciamento permite a existência de competição contínua entre os prestadores habilitados, na medida em que o Município poderá realizar o chamamento dos credenciados conforme critérios objetivos previamente definidos, tais como ordem cronológica, disponibilidade e aptidão de acordo com o estilo musical, o porte do evento, a programação cultural e a demanda específica. Tal dinâmica contribui para a elevação do padrão de qualidade dos serviços prestados, estimulando a eficiência, a pontualidade e a observância rigorosa das normas técnicas aplicáveis.

6.11. Dessa forma, a análise técnica e econômica demonstra que o credenciamento, em caráter paralelo e não excludente, configura-se como a alternativa mais vantajosa para o Município de Carbonita/MG, ao conciliar economicidade, flexibilidade operacional, celeridade na contratação, transparência e adequado atendimento às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em plena conformidade com a legislação vigente e com os objetivos institucionais da Administração Pública.

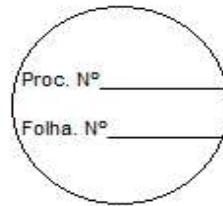
VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI)

7.1. Conforme itens anteriores, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizou pesquisa das principais manifestações artísticas culturais sem reconhecimento nacional, bem como o valor praticado no mercado local/regional, oportunidade em que submeteu ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Carbonita/MG, que deliberou pela aprovação dos valo

ITEM	DESCRÍÇÃO	MEDIDA	QUANT.	V. UNT



01	SHOW DE FORRÓ. COM O MÍNIMO UM MUSICO .INSTRUMENTOS (TECLADO, CONTRABAIXO E VIOLÃO) APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1 HORA E MEIA	SERVIÇO	20	1.500,00
02	SHOW DE CANTOR ; COM ESTILO DE MUSICAS VARIADOS APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1 HORA E MEIA.	SERVIÇO	50	4.500,00
03	APRESENTAÇÃO DE DJ , RITMOS VARIADOS . APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 2H .	SERVIÇO	10	5.000,00
04	SHOW DE FORRÓ. COM O MÍNIMO DOIS MUSICOS .INSTRUMENTOS (TECLADO, CONTRABAIXO E VIOLÃO) APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1 HORA E MEIA	SERVIÇO	30	2.666,00
05	SHOW BANDA DE PAGODE OU SAMBA; COM MÍNIMO DE UM INSTRUMENTO DE CADA CATEGORIA (TANTAN PANDEIRO, SURDO, CAVACO, VIOLÃO, BAIXO, SAX, RECO-RECO, REBOLO, BACURINHA). APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1 HORA E MEIA	SERVIÇO	10	6.455,56
06	APRESENTAÇÃO DE GRUPOS DE RODA E CANTIGAS, DANÇAS POPULARES E TRADICIONAIS. APRESENTAÇÃO DE ATÉ 1 HORA	SERVIÇO	20	3.533,32
07	APRESENTAÇÃO ARTISTICAS (MPB) CANTOR OU CANTORA COM MÍNIMO DE UM INSTRUMENTO	SERVIÇO	10	5.500,00



	(VIOLAO,TECLADO,PIANO, VIOLA, CAVAGUINHO, BAIXO, GUITARRA, SAX, BATERIA) PARA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1HORA.			
--	---	--	--	--

res de referência para credenciamento indicado a seguir:

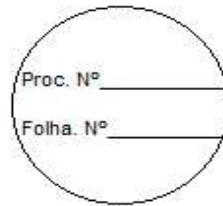
7.2. Dessa forma, com base na demanda estimada e nos preços de mercado levantados, o valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 575.202,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil duzentos e dois reais)**, montante que se revela compatível e adequado ao atendimento das necessidades identificadas com o mercado local e regional, e garantem a exequibilidade e economicidade da futura contratação, atendendo aos princípios da eficiência, transparência e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1. A solução concebida para atendimento da demanda da Administração Municipal consiste na adoção do procedimento auxiliar de credenciamento de artistas sem reconhecimento nacional para a prestação de serviços de apresentações musicais e de entretenimento em diversos estilos, destinados a atender aos eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Carbonita/MG, a serem realizados na sede do Município, Distritos e Comunidades Rurais.

8.2. A adoção do credenciamento mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente compatível com a natureza do objeto, viabilizando a contratação paralela e não excludente de múltiplos artistas e grupos culturais, conforme previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Tal modelo permite que todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração possam se credenciar, assegurando ampla participação, isonomia e transparência, sendo convocados conforme a necessidade administrativa e a programação cultural do Município.

8.3. A solução proposta responde diretamente à natureza diversificada das apresentações artísticas, possibilitando a inclusão de uma ampla gama de gêneros musicais, formatos e modalidades de entretenimento, desde apresentações individuais até grupos e bandas, refletindo e valorizando a diversidade cultural local e regional. Diferentemente de procedimentos licitatórios tradicionais, o credenciamento permite maior flexibilidade na composição da programação cultural, compatibilizando-se com a dinâmica dos eventos públicos e com as demandas variáveis ao longo do exercício.



8.4. Sob o aspecto da conformidade com as diretrizes culturais e administrativas, a opção pelo credenciamento alinha-se ao objetivo institucional de fomentar a cultura local e regional, permitindo a participação contínua de artistas da região, inclusive aqueles em início de carreira, e facilitando a gestão administrativa dos contratos e das apresentações. O modelo reduz a necessidade de sucessivos procedimentos licitatórios para demandas de mesma natureza, conferindo maior agilidade e eficiência à atuação da Administração.

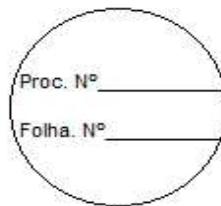
8.5. A solução também se destaca por sua eficiência e caráter inclusivo, ao possibilitar a participação de artistas em diferentes estágios de desenvolvimento profissional, promovendo oportunidades equitativas e ampliando o acesso da população a uma programação cultural diversificada. A contratação sob demanda permite adequar as apresentações ao porte dos eventos, à disponibilidade dos artistas e às especificidades de cada localidade, sem exclusividade ou vínculo permanente.

8.6. Para a adequada execução do objeto, a Administração realizará o planejamento prévio da programação cultural, por meio de cronograma indicativo dos eventos, com definição de datas, locais e tipos de apresentações, permitindo o dimensionamento da necessidade de contratação dos artistas credenciados. A convocação ocorrerá conforme critérios objetivos definidos pela Administração, observando-se a natureza do evento, o estilo artístico e a disponibilidade dos credenciados.

8.7. Os serviços deverão ser executados por artistas devidamente habilitados e credenciados, observando padrões mínimos de qualidade artística e técnica, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Os credenciados serão responsáveis pela adequada execução das apresentações, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, assegurado o devido processo legal.

8.8. Por fim, a solução adotada contempla de forma adequada todo o ciclo de vida da contratação, abrangendo as etapas de credenciamento, convocação, execução, acompanhamento, pagamento e encerramento das obrigações, sem geração de vínculos permanentes ou custos continuados. Tal modelo assegura racionalidade administrativa, controle da despesa pública e maximização dos impactos positivos no ecossistema cultural do Município, contribuindo para o fortalecimento da economia criativa local, a valorização dos artistas e o enriquecimento da oferta cultural à população.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)



9.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar destina-se ao atendimento de demanda relacionada à prestação de serviços de apresentações musicais e de entretenimento em diversos estilos, a serem realizadas nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Carbonita/MG. Trata-se de serviços de natureza episódica, eventual e modular, acionados conforme a realização dos eventos culturais previstos no calendário municipal, cujas datas, locais, estilos artísticos e quantitativos variam ao longo do exercício, exigindo a contratação pontual e direcionada de artistas e grupos culturais devidamente habilitados.

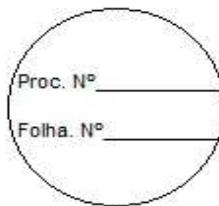
9.2. Nesse contexto, o parcelamento do objeto da contratação revela-se técnica e economicamente viável, sendo estruturado por item/categoría de apresentação artística, tais como apresentações individuais, duplas, bandas ou grupos musicais, bem como por porte do evento e estilo artístico. Tal modelagem decorre da própria natureza do serviço, cujas apresentações são autônomas entre si, passíveis de execução independente e demandadas conforme as especificidades de cada evento cultural, sem prejuízo da unidade funcional da programação artística promovida pela Administração.

9.3. O modelo de credenciamento permite à Administração convocar os artistas e grupos credenciados de forma escalonada e sob demanda, conforme a necessidade específica de cada evento, observados critérios objetivos previamente definidos, tais como rodízio, sorteio público, ordem cronológica de credenciamento ou disponibilidade, assegurando controle da execução dos serviços, eficiência operacional e continuidade da programação cultural, sem geração de custos desnecessários ou compromissos de contratação antecipada.

9.4. A opção pelo parcelamento encontra respaldo no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento, da isonomia e do interesse público, não se confundindo com fracionamento indevido de despesa. Ao contrário, constitui instrumento legítimo de gestão da contratação, plenamente compatível com o credenciamento em regime paralelo e não excludente, permitindo maior flexibilidade administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos e adequada correspondência entre a demanda efetiva e a execução dos serviços artísticos.

9.5. Dessa forma, a Administração entende que o parcelamento adotado é adequado, proporcional e vantajoso ao interesse público, por assegurar racionalidade na aplicação dos recursos, eficiência na gestão da contratação e atendimento tempestivo das necessidades da política pública de cultura e turismo do Município de Carbonita/MG.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)



10.1. Com a contratação de serviços de apresentações musicais e de entretenimento em diversos estilos, por meio de procedimento de credenciamento, a Administração Municipal pretende ampliar e fortalecer a oferta cultural no Município de Carbonita/MG, promovendo a realização de eventos artísticos diversificados na sede, Distritos e Comunidades Rurais. Busca-se, com isso, valorizar e fomentar a cultura local e regional, incentivando a participação de artistas e grupos culturais, inclusive aqueles em início de carreira, mediante a geração de oportunidades de trabalho e visibilidade.

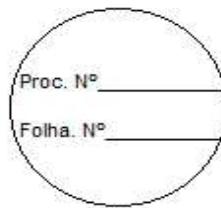
10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, bem como a observância da imparcialidade e da transparência no processo de seleção e convocação dos credenciados. O credenciamento, ao permitir a participação simultânea e não excludente de múltiplos prestadores, em conformidade com o art. 79, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, contribui para a justa competição, reduz riscos de direcionamento e favorece a melhoria contínua da qualidade dos serviços, sem prejuízo do controle administrativo.

10.3. A contratação permitirá, ainda, a promoção da diversidade cultural, assegurando a oferta de diferentes gêneros musicais, formatos de apresentação e manifestações artísticas, de modo a atender aos variados perfis e preferências da população. Do ponto de vista administrativo, espera-se alcançar maior eficiência e flexibilidade na gestão da política cultural, possibilitando a contratação dos serviços sob demanda, conforme a programação dos eventos, sem a criação de vínculos permanentes ou custos continuados, ao mesmo tempo em que se assegura isonomia e transparência no processo de contratação dos artistas credenciados.

10.4. Como resultado adicional, pretende-se contribuir para o fortalecimento da economia criativa local e regional, estimulando indiretamente o turismo, o comércio e os serviços associados à realização de eventos culturais. Por fim, a contratação visa aprimorar a gestão pública na área cultural, com racionalização dos recursos públicos, redução da necessidade de procedimentos licitatórios repetitivos e garantia de acesso democrático da população a atividades culturais de qualidade, promovendo a integração social, o fortalecimento da identidade cultural e o desenvolvimento sociocultural do Município de Carbonita/MG.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1. Para viabilizar a execução adequada dos serviços decorrentes do credenciamento, a Administração Municipal adotará, previamente à celebração dos contratos, a designação formal de fiscais e gestores responsáveis, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e os



normativos internos da Prefeitura de Carbonita/MG. Esses agentes serão incumbidos de acompanhar, fiscalizar e conferir a correta execução contratual dos serviços.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

12.1. No âmbito do planejamento da presente contratação, não foram identificadas contratações em curso ou previstas que possuam vínculo direto, correlação ou interdependência com a prestação dos serviços de apresentações musicais, objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1. Essa contratação não incorre em impactos ambientais significativos.

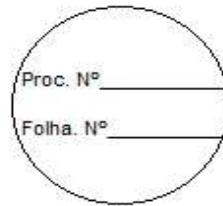
XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Verifica-se que a execução do objeto não decorre do emprego de recursos federais. Portanto, a presente contratação observará exclusivamente as normas gerais aplicáveis às contratações públicas, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021 e demais regulamentos municipais pertinentes.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade e a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, por meio de credenciamento paralelo e não excludente, para a prestação de serviços de apresentações musicais e de entretenimento em diversos estilos, a serem realizadas nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Carbonita/MG.

15.2. As análises realizadas evidenciam que o modelo de credenciamento, previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando a natureza episódica, eventual e modular dos serviços, a necessidade de convocação escalonada de artistas e grupos culturais conforme a programação dos eventos e a possibilidade de atuação simultânea de múltiplos prestadores, sem exclusividade, compatibilizando-se com a dinâmica da política cultural do Município.



15.3. Verificou-se que as estimativas de quantidades e de valores foram elaboradas de forma compatível com o histórico de realização dos eventos culturais, com os preços praticados no mercado local e regional e com a capacidade orçamentária do Município, assegurando a exequibilidade da contratação e o uso racional dos recursos públicos. O credenciamento proporciona maior flexibilidade administrativa, controle da execução, transparência nos procedimentos de convocação e pagamentos condicionados exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, mitigando riscos de descontinuidade, atrasos ou contratações emergenciais.

15.4. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade, conveniência e oportunidade da contratação, recomendando-se a adoção do credenciamento de artistas e grupos culturais, nos termos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, como medida adequada ao atendimento do interesse público e à realização regular, organizada e eficiente da programação cultural do Município de Carbonita/MG.

Carbonita 05 de fevereiro de 2026.

José Maria de Souza Pereira

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura